



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º. ....

.....  
IV – o § 3º do art. 8º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda destina-se a restaurar a primazia do poder judiciário no exame da constitucionalidade dos acordos e convenções coletivas de trabalho, garantindo pleno exame dos aspectos materiais das normas coletivas e a observância das normas constitucionais que disciplinam a prestação do trabalho no Brasil.

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**



SF/17635.15690-99